

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, 29 DE JULHO DE 2009.

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal, altera a redação e inclui dispositivos nas Leis Complementares nº 036, de 24 de setembro de 1999, nº 42, de 08 de dezembro de 2000, nº 85, de 26 de outubro de 2005 e nº 112, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruyter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

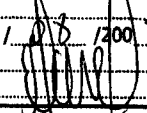
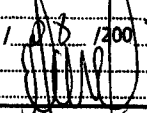
Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, constantes das tabelas "A" e "C" do Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 22 de dezembro de 2005, ficam reajustados em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), incidente sobre os valores vigentes em março de 2009, conforme valores constantes no Anexo I.

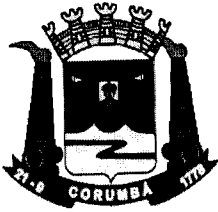
Art. 2º As tabelas "B", da Procuradoria Municipal, "D" e "E", do Magistério Municipal, "F", de Gestor de Obras e Projetos, "G", de Profissional de Medicina (Médico) e Profissional de Serviço de Saúde (Cirurgião Dentista e Odontólogo) e "H", de Fiscal de Tributos Municipais, referentes aos vencimentos, incluído o reajuste definido no art. 1º desta Lei Complementar, passam a vigorar conforme valores constantes no Anexo II.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, constantes da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 89, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar conforme valores constantes no Anexo III.

Art. 4º Os valores dos vencimentos das carreiras descritas nos arts. 2º e 3º, da presente lei complementar, absorvem parcela de adicionais e gratificações concedidos às respectivas categorias.

Art. 5º Fica criada a categoria funcional de Trabalhadores em Educação, a qual, inclusive, será integrada por servidores administrativos e de apoio lotados na Rede Municipal de Ensino - REME, nos termos do Anexo IV.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLADO Nº 13
DATA 13 / 03 / 2009
RECEBIDO: 
VISTO: 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O reajuste estabelecido nos arts. 1º e 2º desta lei complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal, conforme paridade assegurada com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º O artigo 8º da Lei Complementar nº 036, de 24 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 118, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

- a)
- b) nível II, coeficiente 1,25;
- c) nível III, coeficiente 1,60;
- d) nível IV, coeficiente 2,00." (NR)

Art. 8º Os arts. 87, 117 e 119 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração." (NR)

.....

"Art. 117 O auxílio-funeral é devido aos dependentes do servidor na atividade ou aposentado, em valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Corumbá, quando for o caso, corrigido anualmente, no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (NR)

.....

"Art. 119 Fica instituído o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, com objetivos de manter a capacidade laborativa dos servidores e prevenir ocorrências que afaste o servidor do trabalho por motivo de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a fazer contribuição para a manutenção do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, com limite de até 70% (setenta por cento) da contribuição mensal para o plano de saúde contratado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais.

§ 2º O disposto no presente artigo poderá ser estendido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme regulamento do órgão.

§ 3º O sistema de assistência à Saúde poderá ser gerenciado pelos próprios servidores ou contratado a terceiros mediante processo licitatório aberto a empresas do ramo." (NR)

Art. 9º A Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos incisos VIII e IX ao art. 77 e dos artigos 95-A e 95-B, com a seguinte redação:

"Art. 77.

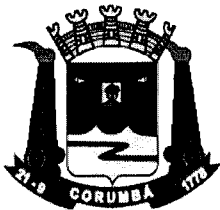
.....

VIII – por motivo de doença em pessoa da família;
IX – por motivo de afastamento do cônjuge." (NR)

.....

"Art. 95-A. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial, inclusive nas prorrogações.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, em condições estabelecidas pela chefia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo por até cento e oitenta dias e, após este prazo, por mais seis meses, com dois terços desse valor e sem remuneração, a partir de doze meses de afastamento.

§ 3º Em cada período de 5 (cinco) anos o funcionário só poderá beneficiar-se de, no máximo, vinte e quatro meses de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 95-B. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou do Estado ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo federal ou estadual.

§ 1º A licença será sem remuneração e por prazo determinado, não podendo implicar em afastamento superior a dois anos, salvo no caso de exercício de mandato eletivo.

§ 2º A licença prevista neste deverá ser renovado de dois em dois anos, mediante comprovação da necessidade do afastamento.

§ 3º Não será concedida nova licença em período inferior a doze meses do término da última licença concedida, salvo a reeleição para mandato eletivo.

§ 4º Finda a causa da licença, o funcionário deverá reassumir o exercício dentro de trinta dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

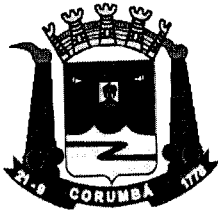
§ 5º O funcionário poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso, renovar o pedido, exceto decorrido o prazo referido no § 3º deste artigo." **(NR)**

Art. 10 Fica acrescido no art. 40 da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005 o §3º, com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1º

§ 2º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será estendido aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível médio, quando ficar caracterizado o interesse da Administração Pública Municipal." (NR)

Art. 11 O art. 36 da Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2007, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 36

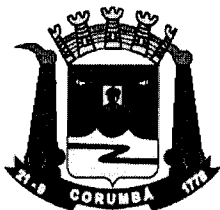
.....

IV – escolaridade equivalente ao nível fundamental, para Guarda Municipal 3ª categoria para Guarda Municipal 2ª categoria, e para Guarda Municipal 2ª categoria para Guarda Municipal 1ª categoria, para aqueles em efetivo exercício do cargo antes da promulgação da presente lei complementar." (NR)

Art. 12 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 1º de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 29 DE JULHO DE 2009.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

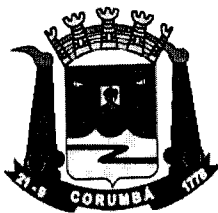
ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2009

TABELA A: GERAL

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	495,59	525,33	545,14	584,79	796,30	1.592,59
B	520,38	551,59	572,39	614,03	836,11	1.672,22
C	546,39	579,17	601,01	644,73	877,92	1.755,83
D	573,71	608,13	631,07	676,97	921,81	1.843,61
E	602,38	638,53	662,63	710,81	967,90	1.935,81
F	632,51	670,46	695,76	746,35	1.016,29	2.032,59
G	664,12	703,97	730,54	783,68	1.067,11	2.134,22

TABELA C: GUARDA MUNICIPAL

CLASSE	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	INSPETOR
A	528,81	581,69	727,12	1.454,24
B	555,26	610,78	763,48	1.526,95
C	583,03	641,31	801,65	1.603,30
D	612,17	673,39	841,74	1.683,46
E	642,77	707,05	883,82	1.767,64
F	674,92	742,41	928,00	1.856,01
G	708,66	779,54	974,41	1.948,81



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2009

TABELA B: PROCURADORIA MUNICIPAL

CLASSE	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA
A	3.000,00	4.000,00	5.000,00
B	3.150,00	4.200,00	5.250,00
C	3.307,50	4.410,00	5.512,50
D	3.472,88	4.630,50	5.788,13
E	3.646,52	4.862,03	6.077,53
F	3.828,84	5.105,13	6.381,41
G	4.020,29	5.360,38	6.700,48

TABELA D: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO 20h

CLASSE	Índice	PI = 1,00	PII = 1,25	PIII = 1,60	PIV = 2,00
A	1,00	1.000,00	1.250,00	1.600,00	2.000,00
B	1,07	1.070,00	1.337,50	1.712,00	2.140,00
C	1,14	1.140,00	1.425,00	1.824,00	2.280,00
D	1,21	1.210,00	1.512,50	1.936,00	2.420,00
E	1,28	1.280,00	1.600,00	2.048,00	2.560,00
F	1,35	1.350,00	1.687,50	2.160,00	2.700,00

TABELA E: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40h

CLASSE	Índice	PI = 1,00	PII = 1,25	PIII = 1,60	PIV = 2,00
A	1,00	2.000,00	2.500,00	3.200,00	4.000,00
B	1,07	2.140,00	2.675,00	3.424,00	4.280,00
C	1,14	2.280,00	2.850,00	3.648,00	4.560,00
D	1,21	2.420,00	3.025,00	3.872,00	4.840,00
E	1,28	2.560,00	3.200,00	4.096,00	5.120,00
F	1,35	2.700,00	3.375,00	4.320,00	5.400,00

TABELA F: GESTOR DE OBRAS E PROJETOS

CLASSE	NÍVEL I
A	2.300,00
B	2.415,00
C	2.535,75
D	2.662,54
E	2.795,66
F	2.935,45
G	3.082,22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA G: PROFISSIONAL DE MEDICINA (MÉDICO) E PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAÚDE (CIRURGIÃO DENTISTA E ODONTÓLOGO) – 20h

CLASSE	NÍVEL I
A	2.800,00
B	2.940,00
C	3.087,00
D	3.241,35
E	3.403,42
F	3.573,59
G	3.752,27

TABELA H: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CLASSE	NÍVEL I
A	1.500,00
B	1.575,00
C	1.653,75
D	1.736,44
E	1.823,26
F	1.914,42
G	2.010,14

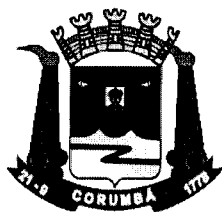


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2009

TABELA: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAG 01	4.000,00
DAG 02	3.000,00
DAG 03	2.400,00
DAG 04	2.000,00
DAG 05	1.600,00
DAG 06	1.200,00
DAG 07	800,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2009

TABELA I: TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	495,59	525,33	545,14	584,79	796,30
B	520,38	551,59	572,39	614,03	836,11
C	546,39	579,17	601,01	644,73	877,92
D	573,71	608,13	631,07	676,97	921,81
E	602,38	638,53	662,63	710,81	967,90
F	632,51	670,46	695,76	746,35	1.016,29
G	664,12	703,97	730,54	783,68	1.067,11

CATEGORIA FUNCIONAL: TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (FUNÇÕES, REQUISITOS E PADRÃO SALARIAL)

CARGO	FUNÇÃO	REQUISITOS	PADRÃO VENCIMENTO
Técnico de Atividades Institucionais II	Técnico de Apoio Institucional e Instrutor de Educação Infantil.	Nível médio, capacitação para o exercício da função, magistério de nível médio para educação infantil, e registro em entidade de fiscalização profissional, quando couber	TABELA I NÍVEL V
Agente de Serviços Operacionais II	Motorista Escolar.	Nível fundamental e, para Motorista e Operador de Máquinas, CNH categoria "D".	TABELA I NÍVEL IV
Técnico de Atividades Institucionais I	Assistente de Apoio Educacional.	Nível médio	TABELA I NÍVEL III
Agente de Serviços Institucionais II	Agente de Apoio Institucional II, Agente de Berçário, Inspetor de Alunos e Agente de Merenda.	Nível fundamental completo	TABELA I NÍVEL II
Agente de Serviços Institucionais I	Agente de Apoio Institucional I, Auxiliar de Apoio Educacional, Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina, Zelador de Escola, Agente de Lavanderia e Servente.	Nível fundamental	TABELA I NÍVEL I


10